



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 012/2019

celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **CRONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, para a prestação de serviços de **votação interativa eletrônica**, com a locação dos equipamentos e técnicos.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 - SSP/MG, residente em Brasília - DF, e a **CRONO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 26.536.443/0001-95, estabelecida no Setor Bancário Sul - SBS Quadra 2, Bloco E, Edifício Prime, Sala 206, Parte K14, Brasília - DF, CEP: 70070-120, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio-administrador, o senhor **VLADIMIR FRANÇA NOGUEIRA**, brasileiro, CPF/MF n. 026.426.781-80 e Carteira de Identidade n. 2.683.928 - SESPDS/DF, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato com fundamento na Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II, e, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI 0002539-12.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a locação dos equipamentos e técnicos necessários à instalação, à configuração e à execução de 2 (duas) votações eletrônicas e interativas, com vistas a garantir o correto cômputo dos votos aos enunciados durante a *III Jornada de Direito Comercial* e a *I Jornada de Direito Penal e Processual Penal*, a serem realizadas pelo Centro de Estudos Judiciários - CEJ do Conselho da Justiça Federal, em Brasília - DF.

1.2 As especificações constantes do termo de referência, da cotação eletrônica n. 11/2019 e da proposta da **CONTRATADA** fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 **Locação do sistema de votação eletrônica para cômputo dos quesitos de votação (enunciados):**

2.2 O sistema deverá ser entregue, configurado e testado, com a devida demonstração de funcionamento, pelo menos 1 (um) dia antes da data de início dos respectivos eventos, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

2.3 Além de duas recepcionistas para o controle da distribuição e do recolhimento dos *keypads*, a **CONTRATADA** deverá incluir os serviços de um profissional devidamente qualificado e com domínio do sistema de votação, para promover ajustes e oferecer suporte operacional.

2.4 As diárias correspondem ao período de 6 seis horas, contadas do início do evento, devendo o **CONTRATANTE**, para cada fração ou hora excedente, pagar o valor correspondente à hora da diária acrescida de 50%.

2.5 **Locação de keypads para apontamento do voto:**

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar a instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço (computadores, antenas, cabos, receptores de sinal etc.) e demais instalações, incluindo os testes, impreterivelmente, 1 (um) dia antes da realização do evento, com a devida demonstração de funcionamento, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**:

2.6 Os eventos deverão ocorrer no auditório do edifício-sede do Conselho da Justiça Federal, localizado no SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF.

2.7 A entrega do objeto ocorrerá em 2 (dois) momentos previstos: o primeiro, em 7/6/2019, na votação das propostas de enunciados formulados na sessão plenária da *III Jornada de Direito Comercial*, e o segundo, em 4/10/2019, na votação das propostas de enunciados formulados na sessão plenária da *I Jornada de Direito Penal e Processual Penal*.

2.7.1 As datas poderão sofrer alterações e caberá ao Centro de Estudos Judiciários - CEJ informar à **CONTRATADA** possíveis alterações dessas datas, até 3 (três) dias úteis antes da realização do evento.

2.8 A prestação dos serviços de votação interativa eletrônica deverá obedecer, em cada um dos eventos, os seguintes prazos:

a) até as 18 horas do dia anterior ao evento: entrega dos equipamentos de votação, configuração do sistema, realização de testes com o resultado de proposições;

b) 2 (duas) horas antes do início do evento: comparecimento da equipe 1 (um) técnico de operação do sistema, 2 (dois) recepcionistas para distribuição, controle e recolhimento dos aparelhos) e equipamentos de votação prontos para uso;

c) no horário previsto para o início do evento (início da diária): distribuição dos equipamentos para votação.

2.9 Considera-se teste a inserção das propostas no sistema com a configuração solicitada pelo CEJ para o tipo de votação (2/3 ou 50% dos participantes).

2.10 Qualquer equipamento com falha deverá ser imediatamente substituído durante a votação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

3.1 O recebimento e a aceitação dos produtos obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993.

3.2 O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

3.3 A fiscalização de que trata o item 3.2 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no art. 70 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, assim como efetuar a troca dos que porventura apresentem algum tipo de irregularidade, nos termos e prazos estabelecidos;
- c) responsabilizar-se inteiramente pelo controle na retenção de documentos de identificação dos usuários, e pela distribuição e recolhimento dos equipamentos de *Keypads*, ressaltando que o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo possível extravio de aparelhos ou documentos de identificação sob a cautela da CONTRATADA;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias para com seus empregados, bem como por multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputável e relacionado com o objeto contratado;
- e) apresentar os documentos fiscais de cobrança conforme o estabelecido neste contrato;
- f) comunicar, formalmente, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão apreciadas pelo CONTRATANTE;
- g) responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas neste contrato;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;
- g) manter, durante a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, entre outras, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir e assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços e o fornecimento do material;
- b) prestar as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- c) solicitar a reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou que apresente defeito;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- e) exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- f) designar servidor para atuar como gestor do contrato;
- g) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;
- h) informar formalmente a CONTRATADA da ocorrência de eventuais dúvidas, falhas ou imperfeições que possam interferir, direta ou indiretamente, na execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato inicia na própria data de assinatura pelo CONTRATANTE e termina em **31/12/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 17.494,98 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos)**, conforme a seguir especificado:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	<p>Locação do sistema de votação eletrônica para cômputo dos quesitos de votação (enunciados). O sistema deverá ser entregue, configurado e testado com antecedência mínima de um dia antes da data dos eventos, sem gerar, com isso, ônus adicional, com a devida demonstração de funcionamento. O serviço inclui 1 (um) profissional devidamente qualificado, com domínio do sistema para possíveis ajustes e suporte na operacionalização do sistema de votação, além de 2 (duas) recepcionistas para o controle da distribuição e recolhimento dos equipamento de <i>Keypads</i> aos participantes. Diárias: 6 horas e para cada fração ou hora excedente, o CJF pagará o valor correspondente à hora da diária acrescida de 50% (cinquenta por cento).</p>	diária	2	R\$ 2.624,99	R\$ 5.249,98
2	<p>Locação de equipamentos de <i>Keypads</i> para apontamento do voto. O aparelho deve ser compatível ao sistema de votação eletrônica que computará os enunciados de votação. Os aparelhos deverão ser entregues com antecedência mínima de um dia antes da data do evento, sem gerar, com isso, ônus adicional ao evento, com a devida demonstração de funcionamento.</p>	um	500	R\$ 24,49	R\$ 12.245,00
Total da contratação					R\$17.494,98

7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula, fixos e irrecorribéis, incluem todos os tributos, as contribuições fiscais e parafiscais, previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato.

7.3 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido/PTRES: 085311, Natureza de Despesa: 339039, Nota de Empenho n. 2019NE000284.

7.4 Observadas as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1 No caso de eventual atraso no pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data-limite estipulada para pagamento e a data efetiva realização.

8.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação de nota fiscal, nos termos do disposto no art. 5º, § 3º da Lei n. 8.666/1993.

9.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo, e encaminhadas ao gestor do contrato pelo e-mail eventos@cjf.jus.br, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

9.2.1 No corpo da nota fiscal deverão ser especificados o serviço fornecido e o período de fornecimento.

9.2.2 O gestor do contrato terá até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal para atesto e encaminhamento à área financeira.

9.3 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

9.3.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

9.4 Após efetuar a análise das notas fiscais, o CONTRATANTE poderá realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

9.4.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

9.4.2 Caso a CONTRATADA não apresente impugnação à glosa pretendida, ou se o CONTRATANTE não acolher as razões da impugnação, os valores da glosa serão deduzidos da respectiva nota fiscal.

9.5 O prazo de pagamento será interrompido quando houver necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

9.5.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

9.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.7 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% por hora sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% sobre o valor da contratação, caso a CONTRATADA não execute o objeto contratado;
- c) multa de 20% sobre o valor da parcela inadimplida, em face da não manutenção das condições de habilitação ao longo da execução contratual;
- d) suspensão temporária;
- e) declaração de inidoneidade.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto neste instrumento e nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos, eventualmente causados ao CONTRATANTE.

10.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

10.6 O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, recolhido mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, ou cobrado judicialmente.

10.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando este entender que a CONTRATADA não cumpre de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou pertinente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e dos princípios de direito público.

14.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

14.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair, com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

14.5 Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

14.6 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo para contagem de prazo e demais efeitos legais deverão ser encaminhados ao gestor do contrato pelo e-mail eventos@cjf.jus.br.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

VLADIMIR FRANÇA NOGUEIRA
Sócio-administrador da Crono Soluções em Tecnologia, Serviços e Comércio Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir França Nogueira, Usuário Externo**, em 03/06/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 05/06/2019, às 20:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0036751** e o código CRC **4DD1E070**.